

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0963/01/2020

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Groaíras, consoante **AUTORIZAÇÃO** da Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, bem como Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, vem abrir o presente processo **DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA "ZÉ CANTOR" A SER REALIZADO EM ESPAÇO PÚBLICO NO DIA 22 DE MAIO DE 2020, COM DURAÇÃO 01:40 HORAS, EM GROAÍRAS-CE, PARA O ANIVERSÁRIO DE 63 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

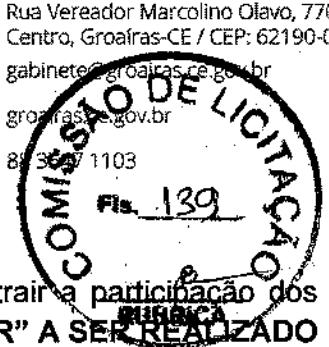
A presente contratação faz-se necessária em virtude das comemorações alusivas a Emancipação Política em nosso município são festas populares, tradicionais, realizadas todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região. Como se sabe, a festa alusiva aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços. O impacto das festividades é evidente em setores como os de alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita com o comércio popular.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o **dever de promover a cultura**, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de não realizar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados por lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

O Poder Executivo Municipal, sempre pautado em atualizar os municípios realizará **O ANIVERSÁRIO DE 63 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO**. O referido evento contará com uma programação vasta, com atividades de caráter cultural, Entretenimento, lazer e esportivo.





A Administração Pública Municipal com o escopo de atrair a participação dos jovens, realizará a **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA "ZÉ CANTOR" A SER REALIZADO EM ESPAÇO PÚBLICO NO DIA 22 DE MAIO DE 2020, COM DURAÇÃO 01:40 HORAS, EM GROAÍRAS-CE, PARA O ANIVERSÁRIO DE 63 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO**, proporcionado aos munícipes momentos de lazer e cultura.

A juventude atual pode ser dividida em diversos grupos musicais, entre eles está o Forró e a influência/impacto que esse gênero musical tem sobre o comportamento dos jovens, o Forró como um todo consegue unir as mais variadas faixas etárias, a escolha de estilo depende somente do próprio indivíduo, a qual alguns pegam para formação de vida, tal influência vai de letras que tratam dos mais variados temas, de maneira mais simples o Forró exerce sobre o jovem uma identificação com os cantores que vem a ser tornar ídolos desses, dentre eles, o artista **ZÉ CANTOR**.

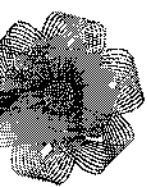
Sendo reconhecido por todo o Brasil, Zé Cantor tem arrastado multidões em todos os shows com sua autenticidade, irreverência e originalidade e originalidade nos palcos. Por onde o cantor passa contagia o público com a sua alegria e irreverência. Pela trajetória, é notável que o sucesso não para. Só o Zé Cantor consegue transmitir ao público a riqueza do forró de forma alegre, inovadora e contagiante. Em seu histórico, possui várias apresentações especiais no principais eventos do Nordeste.

Com mais de 28 anos de carreira, Zé Cantor é considerado um dos cantores mais respeitado no atual cenário forrozeiro, por sempre produzir o forró de qualidade para o seu público. Ele tornou-se conhecido pela tradição, por sempre dar prioridade ao forró raiz, aprimora-se diariamente em diversos aspectos com o objetivo de agradar seu público nas apresentações.

Possuindo uma visão artística moderna e inovadora, Zé uniu o autêntico forró nordestino ao contemporâneo, a sonoridade antiga harmonizaram-se com eletrônicos e esta foi a fórmula para produzir música de qualidade sem esquecer as raízes. O cantor também já participou de vários programas de TV, entre eles o programa "Encontro" e "Esquenta" ambos da Rede Globo, "Programa do Ratinho" do SBT e "Forrobodó" da TV Diário, conquistando assim novos públicos com os seus maiores sucessos para todos o país.

Zé Cantor está conquistando ainda mais espaço no cenário musical brasileiro. Em Maio, o artista gravou o seu primeiro DVD na carreira solo intitulado de "Agora Sou Eu e Você", que teve participações especiais de Jonas Esticado, Avine Vinny, Xand Avião e Maria Clara. O primeiro vídeo liberado do DVD no Youtube foi "Tô Caindo Fora" com a participação do Jonas Esticado, que ultrapassou a marca de mais de um milhão de visualizações.





E os números não param! Atualmente o artista conta com mais de 668 mil curtidas no Facebook e no Instagram, já ultrapassou a marca dos 537 mil seguidores. No site do Sua Música, a banda já está com mais de 5 milhões de downloads e mais 20 milhões de Plays, contando ainda com mais de 250 mil seguidores. No Youtube a banda conta com mais de 45 mil inscritos. Já no Spotify, Zé Cantor tem mais de 63 mil seguidores mensal. Zé Cantor é hoje um dos maiores artistas e mais completos do país, que inova mantendo a tradição do forró.

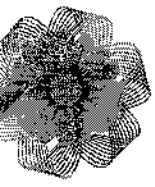
Em linhas gerais, a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXIII, prevê que a legislação ressalvará casos em que será possível a Administração Pública realizar contratações sem o procedimento licitatório. A Lei nº 8.666/93 cumprindo o que dispõe a LEX LEGUM, em seu art. 25, inciso, III possibilitou a Administração Pública contratar profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Pelo exposto, o Poder Executivo Municipal sempre pautado pelo Princípio da Legalidade, instaurou o presente Processo de Inexigibilidade de licitação com o escopo de contratar o **SHOW DA BANDA "ZÉ CANTOR"**, proporcionando aos jovens de Groaíras/CE um grande espetáculo, considerando que o mesmo, segundo a crítica especializada, conforme fartamente explanado acima.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim. Devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de





modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da proibidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)"

Convém ressaltar, por fim, que a Administração local observou todos os princípios acima elencados, inclusive a observância ao preço de mercado, conforme Nota Fiscal de Shows anteriores acostado aos autos, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da Administração Pública.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8666/93, ressalvamos os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI-ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei)

O Caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação inexigível, pois a justificativa da contratação já delineada nos autos deste procedimento, fica caracterizada como tal. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, III do referido diploma, *verbis*:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:





(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.(g.n)

Antes de tecermos comentários sobre o dispositivo legal sobredito, faz-se mister ressaltarmos que a própria Lei infraconstitucional que trata das exceções às regras de licitar, estabeleceu duas modalidades de contratação direta, ou seja, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação, criando distinções entre elas, senão vejamos: Na Dispensa é possível se realizar a licitação, já na Inexigibilidade é impossível se realizar o certame licitatório. Verifica-se que o legislador sabiamente, verificando que a contratação de determinados artistas não poderia ser realizada por licitação, estabeleceu a regra acima mencionada. Entretanto, exigiu que alguns requisitos fossem cumpridas, passaremos a especificá-las:

- A Contratação deve ser realizada diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo.
- O artista deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante do que estabelece o diploma legal, passaremos a demonstrar que o caso em tela caracteriza uma típica hipótese de inexigibilidade de licitação, vejamos: O objeto da contratação é o **SHOW DA BANDA "ZÉ CANTOR"**, reconhecido nacionalmente, tendo participado de vários programas nacionais de televisão, conforme documentos acostados aos autos.

A empresa **SOLTERÕES DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - EPP**, CNPJ:08.073.121/0001-75, estabelecida na Av. Heróis do Acre, 500, Passaré, Fortaleza-CE, é a representante legal do artista/Banda, conforme contrato de exclusividade e outras avenças anexados ao procedimento licitatório.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente não realizar o processo licitatório, realiza contratação direta para não ocasionar transtornos indesejados, conforme estabelece o artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA/EXECUTANTE, CONSAGRAÇÃO POPULAR E JUSTIFICATIVA DO PREÇOS.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo





dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Mesmo, tratando-se o caso em tela de contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** onde há inviabilidade de competição, a Administração Pública Municipal, exigiu da empresa que comprovasse que o valor cobrado pelo Show estivesse de acordo com o preço de mercado.

A população local e regional prestigia shows realizados por bandas de Forró, sendo prova o fato da grande participação em festas animadas por bandas musicais. A **BANDA ZÉ CANTOR** pertence ao segmento de bandas show, já tendo se apresentado em diversos eventos ao redor do Estado do Ceará, Pernambuco, Salvador, dentre outros, contando com um repertório bastante atrativo, apto a agradar a todos os públicos. Tal fato, aliado a sua consagração, justificam a opção por sua escolha. A empresa contratada possui Carta de Exclusividade para fins de representação e venda de shows da **BANDA ZÉ CANTOR** em todo território nacional.

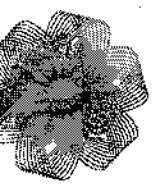
A **BANDA ZÉ CANTOR** é fundamentalmente, consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular. A composição artística mencionada é destaque em diversos eventos culturais e tradicionais de variados estados do país. Neste aspecto, há grande dificuldade em se realizar o devido controle sobre os seus requisitos, pois as expressões legais são termos jurídicos indeterminados, o que muitas vezes pode encobrir intenções escusas e facilitar a dilapidação do patrimônio público.

O artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou" uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada. Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve José dos Santos Carvalho Filho³:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (Grifo nosso).

³In Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.





De fato, não há um conceito objetivo sobre o que seja **“consagração pela crítica especializada”** ou **“consagração pela opinião pública”**. Como afirmado alhures são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle. Todavia, é possível visualizar uma zona de certeza positiva e uma zona de certeza negativa sobre o conteúdo dessas expressões.

Neste ponto, é oportuna a seguinte indagação: a **“crítica especializada”** ou a **“opinião pública”** devem ser local, regional ou nacional?

Não há previsão legal para a resposta. Porém, Diógenes Gasparini⁴ sugere a adoção de um critério interessante: o valor da contratação. Se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, será local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; se nos limites da concorrência, será nacional. São as suas palavras, *verbis*:

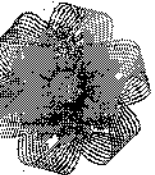
Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (grifo nosso)_

Com efeito, a consagração do artista, se não for notória, deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade, seja mediante a juntada de noticiários de jornais (em anexo ao processo), seja pela demonstração de contratações preteritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos. Se não houver tal comprovação, a contratação é ilegal. No caso concreto, o valor da contratação está dentro dos limites da modalidade.

Foi verificado que os valores de cache está dentro dos limites e padrões praticados no mercado, haja vista as propostas apresentadas pelo referido artista/bandas, baseado em espetáculos/apresentações realizados anteriormente em outros eventos, a fim de justificar o

⁴In Direito Administrativo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 323





valor ofertado, considerando, ainda a grandiosidade do evento, sobretudo a data e temporal e público que comparece ao evento, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

A empresa apresentou Nota Fiscal comprovando a realização de shows anteriores. Verifica-se pelos documentos apresentados que o valor cobrado pelo shows encontra-se adequado ao preço de mercado. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o valor de mercado, e que o valor global do contrato a ser celebrado será de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020: 0401.13.392.1303.2.012 - PROMOÇÃO E APOIO À MANIFESTAÇÃO CULTURAIS, FOLCLÓRICAS, ART. E DE INTERAÇÃO SOCIAL, elemento de despesas 33.90.39.00, com recursos do Tesouro Municipal – Recursos ordinários. Neste ensejo, **DECLARAMOS**, para os efeitos do inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000, que a despesa para o objeto em referência possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Groaíras-Ce, 06 de Março de 2020.

Wesley Rodrigues Feijão
 Presidente da CPL

Lucia Paula Matos Ximenes
 Secretária de Cultura, Turismo e Desporto

